1794

Oª

Alf.es Joaq.m de Araujo – Justif.te

Justificação de Compatriota

Escr.am Guedes

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e noventa e quatro Aos quatorze dias do mes de Mayo do dito Anno neste Arrayal de San Luis, e Santa Anna Minas de Paracatu Comarca do Sabará Bispado de Pernambuco e em Cartorio de Mim Escrivão ao diante Nomeado e sendo ahy pelo Justificante Joze Joaquim de Araujo me foi aprezentada hua Sua petição despachada pelo Muito Reverendo Doutor Provizor, e Juiz de Genere Antonio Joaquim da Sá Correa e Mello e Com Ella hua Certidão passada pelo Reverendo Coadjutor, e Parocho interino Balthazar Simoins da Cunha, e que sendome Requerida e Autuada para effeito de fazer a Sua justificação, cuja petição eu dito Escrivão aceitei, e Autuey em observancia do Mencionado despacho, e he o que adiante se Segue de que para constar fiz este Auto Autuação eu Joze Guedes da Silva Porto Escrivão da Camara Episcopal [illegible] que o escrevy

Illmo Snr. Dr. Provisor

Destribuida ao Juiz de
Paracatu 1 de Março
de 1794. Sz. e Mello

Diz José Rodrigues de Araujo, que
este Suppe se acha admittido a fazer as de-
ligencias necessarias perante V. S. Rma por despacho
de Sua Exa Rma a fim de ser promovi-
do a Ordens: e porque o Suppe hé oriundo
do Arcebispado da Bahia, de onde veyo pa
este ha mais de dez annos em companhia
de seus Paes, e aqui tem rezidido thé o pre-
zente applicando-se aos Estudos de Grama-
tica, como consta da Certidão junta,
lhe hé necessario justificar o seu compa-
triotado animo manendi neste Bispado
P. a V. S. Rma se sirva admi-
tillo a justificar o referido de ter vin-
do daquelles mais ha de dez annos
e nelles ter rezidido thé o prezente sem
auzencia

E. R. M.

A. D. e J.
J. Sz. e Mello

P. a V. S. Rma seja servido
admitillo a justificar o expe-
rido, e justificado quanto
baste mandar-lhe passar
sua Snr. certidão com ella
fazer [illegible] mais requerimentos
necessarios

E. R. M.

Illmo Senr Dor Provizor

Diz José Joaqm de Azdo que elle Suppe
a requerimento, que tem, precisa que o Rdo
Parocho interino lhe passe por certidão a vista
dos roes, e livros da desobriga os annos que o Suppe
daqui se tem desobrigado, e como sem
isto se preciso despo de V. Illma

P. a V. Illma se sirva de
lhe mandar

E. R. Mce

P. Sim. Mello

Balthazar Simoens da Cunha Presbitero Secular Coadjutor e Parocho interino nesta Matris da Paracatú freguezia de Santo Antonio da Manga do Bispado de Pernambuco. Certefico que dos Livros das obrigas desta freguezia consta ter sido do acelhy, e desobrigado Jozé Joaqm de Araujo desde o anno de mil e sete centos e oitenta e tres athe o presente de mil e sete centos e noventa e quatro o que passa na verdade e sendo necessario o juro in verbo Sacerdotis. Paracatú 2 de [illegible] de 1794

Recebi de Resposta [illegible]
Quinze

[illegible] Balthazar Simoens da Cunha

Assentada

Aos quinze dias do mes de Mayo de
mil e [illegible]centos, e Noventa e quatro [illegible]
nes[te] Arrayal de São Luiz e Santa
Anna das Minas de Paracatu Comarca do
Sabará Bispado de Pernambuco em
Casa de morada do Muito Reverendo
Doutor Provisor e Juiz de Genere de Auten-
ticas Joaquim de Souza Camargo e Mell[o]
onde eu Escrivão ao diante Nomeado fui
Vindo para effeito de se em perguntas dito
o Muito Reverendo Ministro inquerida,
e preguntadas as testemunhas que por par-
te da justificante José Joaquim de Sra
[?] forem apresentadas para procedendo
de genere i em [illegible] dito das quais
seus nomes cognomes naturalidades idades
moradas e todos officios e costumes são
os que ao diante se seguem de que fiz este
racomto? Eu [illegible] Hermano José Guedes
da Sylva Ponte Escrivão da Camara, e
fiz o Conteudo que escrevi

1ª

Sargento Mor Luis [?] Esplani
[?] Procedem Manoel José de O[live]-
ira Guimaraens [?] morador nes-
te Arrayal, e minas de Paracatu que vive
de seu Negocio Natural de Guimara-
ens Arcebispado de Braga e de idade
de quarenta e seis para quarenta e sette
annos pouco mais ou menos testemu-
nha a quem o dito Muito [Reve]rendo
Ministro deferio o Juramento [dos] Santos
Evangelhos em hum Livro del[les em] que
por sua mão direita [?] [?] dizer
verdade do que soubesse e [lhe fosse] preguntado
e dito e sendo pelos Costumes [dis]se nada

E preguntado elle testemunha [?] pello
Conteudo Na petição [?] [?] [?] que

2

Que sabe pello ver que o Justificante
José Joaquim de Araujo, filho legitimo
do Licenciado Luis Rodrigues de Araujo
Vejo para este Arrayal, com o seu Pay
desta Freguesia de Santo Antonio da
Manga, Julgado de Pernambuco, na
Companhia do dito seu Pay, em dias
de Mayo do anno de mil e setecentos e
setenta e dous, e que elle testemunha
o lhe chegara suas Cazas que
serão naquelle tempo contiguas as
suas, em que morou o dito Justifican
te, seu Pay algum tempo, e para ma
yor certeza está lembrado que chegan
do ao tempo das ditas Cazas, elle
gara no dia vinte oito do dito mes car
no por ser o tempo que fizera, tendo aqui
chegado de poucos dias antes, que estava
ra em casa do Licenciado Caetano e Athi
que de Moura, e que fora o Ospede,
e outro sim disse mais que desde o dito
tempo sempre tem aqui tido o dito
Justificante tem a sua residencia na mes
ma companhia, e exercitando-se nos estu
dos de Gramatica Latina, e mais não disse
e assignou com o dito Ministro, Reverendo
Ministro depois de lhe ser lido por mim
José Gonçalves da Silva Portugal, escrivão da Ca
mara, e que o conteudo que escrevy

Luiz de Mello   Manoel José de Oliveira Guimaraens

Cur... Miguel de Moura ...
membra... ...olteiro morador neste Ar
rayal ... de Paracatu que vive de
Adminis... ...o ... Nasceo de Pais deste Arra
yal, Na... desta Freguezia de Santo
Antonio ... Manga Baptizado na Ca
pella do ... deste Julgado de Pernam
buco, e de ida... de ... de vinte e oito annos

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 19/Maço II/Doc. 534/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Annos pouco mais ou menos Testemunha
a quem o dito Muito Reverendo Mi
nistro deferio o juramento dos Santos E
vangelhos em hum Livro delles em que poz
sua mão direita e prometteo dizer verdade
do que soubesse e lhe fosse perguntado, e
sendo pello Custumes disse nada

E perguntado Ne
Ma testemunha pello Conteudo na
petição retro disse que sabe pello ver, e
conhecer ao reverendo Justificante Jose Joaquim
de Araujo e seo Pai, e Mai Avos, e Avo,
e ainda assim, que o mesmo Justificante
veyo [illegible] este Arrayal e Freguezia
do [illegible] haverá pouco mais ou menos doze annos
em Companhia de seos Pays sendo ainda
muito [illegible], e que desde esse tempo o
Justificante sempre aqui [illegible] o
[illegible] no estudo da Grammatica, tem
[illegible] a [illegible] sabe por ver
e presenciar como dito tem fazendo-se
credor das mayores attenções pelo seu
muito bom e regulado procedimento,
e mais não disse, e assignou este seu ju
ramento com o dito Muito Reverendo
Ministro depois de lhe ser lido por mim
Jose [illegible] da Silva Botto Escrivão da Camara
Ecclesiastica [illegible] que o escrevy

[illegible] Mello — [illegible] — [illegible]

Licenciado Lucas Jose de Ca[illegible] homem
branco casado morador nesta [illegible] Arrayal e
minas de Paracatu que vi[illegible] de suas La
vouras Natural da Villa [illegible] do Bis
pado de Coimbra, de idade de [illegible] e
hum annos pouco mais ou menos Tes
temunha a quem o dito Muito Reve
rendo Ministro deferio o juramento dos

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 19/Maço 01/Doc. 534/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible] dos Santos Evangelhos [illegible]
[illegible] delles em que poz sua mão [illegible]
da promettêo dizer verdade [illegible] [illegible]
soubesse e lhe fosse perguntado, e [illegible]
pello Costume disse nada

Perguntado pello [illegible]
Disse elle [illegible] que he da [illegible]
do Requerente pello [illegible] [illegible]
caõ dito disse que sabe pello ver [illegible]
Licenciado que o Reverendo [illegible]
quim de Araujo vejo para [illegible]
yal e Fregues de Santo Antonio da
e Manga ainda de pouca idade [illegible]
pánhia de seu pai o Licenciado Luis
Alvares de Araujo No anno de mil e
settecentos, e oitenta, e dous, ou no prin[cipio]
cipio do de mil e settecentos, e oitenta e
treis, e que desde entaõ sempre o [illegible]
tem assistido sem ausencias [illegible]
[illegible] da grammatica [illegible]
ao effeito de se ordenar com bom Com-
portamento, e mais naõ disse, e assignou com
o dito Muito Reverendo Ministro [illegible]
pois de lhe ser lido por mim [illegible]
[illegible] geraes do [illegible] que
[illegible] que [illegible]

[illegible] Luis [illegible]

Decl[araçã]o

Aos quinze dias do mes de Mayo de mil
settecentos e Noventa e quatro Annos
neste Arrayal de Sam Luis, e Santa Anna
[illegible] de Paracatu Comarca de [illegible]
pado de Pernambuco [illegible] Capitania de Minas
Geraes e adiante Nomeado, sendo [illegible]
estes Autos Com [illegible] ao Muito Reverendo
Doutor Provizor [illegible] de [illegible]
de Paracatu [illegible] para o [illegible] Como
[illegible] de que [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] da Camara que o escrevy.

[illegible]

[illegible] ao Muito Reverendo Doutor
Provisor [illegible] Joaquim de [illegible]

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 19/Maço 01/Doc. 534/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Joze Correa de Mello, ... de ... e odes ...

[illegible]

Declarando o Justificante debaixo de Juramento se aqui vive animo manendi, per ante mim, e seja vista o R.do D.or Promettor da Provizoria, e com sua reposta volte p.a o R.e deferir. S. Z. da Mello

Publicaçam

Aos vinte dias do mes de [illegible] de mil settecentos e Noventa e quatro annos neste Arrayal de Sam Luis e Santa Anna das Minas do Paracatu Comarca do Sabará Bispado de Pernambuco em ... de mim Escrivão ao diante nomeado ... appareceo o Doutor Provizor Antonio Joaquim de Souza Correa e Mello me fez entrega da ... em ... que por publicada ... mandou se ... guardasse como ... e de tudo para ... Eu Caetano ... Guedes da Silva Porto escrivão da Camara ...

Juramento

Aos vinte dias do mes de ... de mil settecentos e Noventa e quatro annos neste Arrayal e minas de Paracatu Comarca do Sabará Bispado de Pernambuco em casa de morada do Muito Reverendo Doutor Provizor Antonio Joaquim de Souza Correa e Mello onde eu ... ao diante nomeado ... Vindo ... para ... e ... a quem ... que o dito Muito Reverendo ... deferio o juramento dos Santos Evangelhos ... livro delles em que por ... dicente

dereito de Sobrançe de qual Nomeaçam
que bem e verdadeiramente de pur[illegible] se
fe Sempre esta mandada de acordo [illegible] ver
neste Bispado, toda a vez que [illegible] de
[illegible] ordinario [illegible] de a seu animo e
esta nesse sentido esta e effectivando q.
para o Coro Conseguer a ordem que pera
tendo e des pois de as haver recebido o ti
ranse e recebido por elle o dito juramen
to de baixo delle diz que elle declara e
esta de animo permanente a residir
neste Bispado o que promette cumprir
de baixo do dito juramento e de penas Cen
suras ordenado que seja de ordens Sacras
e que esta Sempre foi a Sua tenção, Se já
ra Constantide e nam de enganar ao Excelen
tissimo Prelado, e de alem o a Sim o diz [illegible]
fes este termo que assignou com o dito
Muito Reverendo Ministro, eu Joze Ge
ber da Silva Pinto escrivam que o escrevi

Sz.a e Mello Jozé Joaquim de Ar.o

D. N.to

A os vinte dias do mes de Junho de mil
Setecentos e Noventa e quatro annos neste
Arrayal de Sam Luis e Santa Anna Mi
nas de Paracatu Comarca do [illegible] Bis
pado de Pernambuco em o cartorio de mim
Escrivam ao diante nomeado, e sendo ahy
faço estes autos com vista ao Reverendo
Promotor da Provincia Jozé de Pinna [illegible]
a elles para [illegible] em bem [illegible] Respo
respondeo [illegible] que para constar faço
este [illegible] eu Joze Geber da Silva Pinto
[illegible] Nomear [illegible] Continuar que
[illegible] Na[illegible]ta
[illegible] a R. Promotor Pinna

[illegible]m 1/8

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx. 19/Maço 01/Doc. 534/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Vista a prova, della se verifica p.a o Compatrio-
tado do Habilitante o tempo determinado pelas
Leys Canonicas e louvo ja o mesmo prestado ju-
ramento de permanecer neste Bispado ainda depo-
is de ordenado, como Consta do tr.o [illegible]
Justiça

M[illegible]

[illegible]

Prom.or José de [illegible] Vig.o

Data

Aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil
e setecentos e noventa e quatro annos neste
Arrayal de São Luis, e Santa Anna das Mi-
nas de Paracatu Comarca do [illegible] Bis-
pado de Pernambuco em o Cartorio de mim
Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi
pelo Reverendo Promotor [illegible]
[illegible] me forão dados estes
autos com a sua Resposta ao [illegible]
para [illegible] Faço este termo [illegible]
[illegible] Escrivão da Cama-
ra e [illegible] Ecclesiasticos que o escrevy

[illegible]

Aos vinte e tres dias do mes de Junho de
mil e setecentos e noventa e quatro an-
nos neste Arrayal de São Luis, e Santa
Anna das Minas de Paracatu Comarca do
[illegible] Bispado de Pernambuco em
o Cartorio de mim Escrivão ao diante no-
meado, e sendo ahy Faço estes autos Con-
clusos ao Muito Reverendo Dou-
tor Provisor Antonio [illegible] de Souza
Coutinho e Mello [illegible]
Como [illegible]
Com [illegible] Faço este termo [illegible]
do Silva Port.o Escrivão [illegible]
e [illegible] que o escrevi

[illegible]

Vistos estes autos, depoimento das testemunhas, Certi-
dão Paroquial, estabelecimento dos Pais do
Justificante, e depoimento deste, e resposta
do R.do D.or Promotor, e Habilitação decimal de
toda a Familia respectiva, julgo o Justifica-
te por domiciliario desta Freg.a e Comar-
ca de S. Antonio, e S. Romão da Manga, e
nos termos Canonicos de ca ser habilitado
p.a as Ordens q̃ pertende, e Subdito na
forma do Sagrado Concilio desta Dioce-
ze, e nisso interponho minha Authorid.e
e Decreto Judicial, e pague o Justifican-
te as Custas; e querendo se lhe de seu
treslado, e p.a acabar de se habilitar siga
o Escrivão os termos, e remessas dos Origi-
nais p.a a Camera Episcopal conforme
as Ordens de S. Ex.ca R.ma Paracatu 21
de Junho de 1794.

Ant.o Joaq.m de Sz.a Cor.a e Mello

Publicação

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Junho de
mil setecentos e noventa e quatro annos
nesta [illegible] de [illegible]
Minas de Paracatu Comarca do [illegible]
Bispado de Pernambuco em o Cartorio de
mim Escrivão ao diante nomeado, sendo
ahy por parte do Muito Reverendo Doutor
Provisor [illegible] Antonio Joaquim de Souza Cor-
rea e Mello [illegible] me foram dados estes autos
[illegible] com sua sentença
[illegible] que publiquei em mão
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão que o escrevi

Conta

Ministro

Despr.	150	
Certidão a fol.	600	
Assent. Ms	525	
Juramto a fol.	150	
Snª	1200	
Cont.	0450	
Assinat. Hº da Carta da Snª	0300	
		3375

Escrivam

Aut. Ras	1491	
Reconh.	0450	
Assent.	0075	
Interl. e Definit.	360	
Juramto	300	
		2376

Promotor

De sua resposta	1200	1200

Camer.

Snª Sel. Reg.		2160
		9111

Somma

Fundo Tribunal Eclesiástico/Cx.19/Maço 01/Doc. 534/Acervo Arquivo Público de Paracatu